

---

**IMPUGNAÇÃO EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 001/2025 - ARMAÇÃO DE BÚZIOS**

---

**De :** administracao@log1.com.br

seg., 24 de fev. de 2025 17:52

**Assunto :** IMPUGNAÇÃO EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º  
001/2025 - ARMAÇÃO DE BÚZIOS

 2 anexos

**Para :** licitacao@buzios.rj.gov.br

Prezados,

Encaminhamos, em anexo, a impugnação ao Edital de Concorrência Pública nº 001/2025, considerando que o referido edital apresenta diversas disposições que afrontam os parâmetros legais, impactando diretamente a legalidade e a competitividade do certame.

Diante disso, solicitamos a análise e as devidas correções no edital, de modo a garantir um processo licitatório isonômico, transparente e conforme a legislação vigente.

Ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos

Atenciosamente,

**LOG1** SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA

08.109.793/0001-93

ADMINISTRATIVO / FINANCEIRO

21 972949382 // [Fale Conosco](#)

---

 **1.1. - Contrato Social\_Log1 Solução integradas - (18ª alteração).pdf**  
2 MB

 **01 - Impugnação\_Búzios - RJ.pdf**  
1 MB

---





**18ª - ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**  
**LOG1 SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA – EPP**  
**CNPJ/MF: 08.109.793/0001-93**  
**NIRE n.º 33210469924**

Pelo Presente Instrumento Particular,

Página | 1

- (i) **RAFAEL RAPOSO DE CARVALHO**, brasileiro, natural do Rio de Janeiro, nascido em 16/07/1979, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade n.º 52.342.482-6 - SSP/SP, expedida em 19/06/2018, inscrito no CPF/MF n.º 083.231.447-10, residente e domiciliado na Rua Silveira Sampaio, n.º 90, Bloco D1, Apto. 203, Freguesia (Ilha do Governador), CEP 21911-180, Rio de Janeiro/RJ; e,
- (ii) **GUSTAVO DA SILVA FERREIRA**, brasileiro, natural de São Bernardo do Campo/SP, nascido em 04/07/1996, empresário, solteiro, portador da carteira de identidade n.º 33.187.083-2, expedida pelo DETRAN/RJ em 23/06/2017, inscrito CPF/MF sob o n.º 451.218.458-98, residente e domiciliado na Rua Cardeal Arcoverde, n.º 1748, Apto 43, Pinheiros, CEP 05408-002, São Paulo/SP.

Únicos sócios desta sociedade empresária, sob o tipo limitada, que gira nesta praça sob denominação social de “**LOG1 SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA – EPP**”, com sede Rua Silveira Sampaio, n.º 90, Bloco D1, Apto 203, Freguesia (Ilha do Governador), CEP 21911-180, Rio de Janeiro/RJ, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.109.793/0001-93, com seu ato constitutivo registrado sob o NIRE n.º 33.2.1046992-4 em 22/06/2006 e demais alterações na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA, resolvem de comum acordo proceder as seguintes alterações:

- I. Constituir 01 (uma) filial na cidade de Miguel Pereira/RJ com seguinte endereço: R. Manoel Guilherme Barbosa nº 375, loja 05, Centro, Miguel Pereira- RJ CEP: 26.900-000.

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**LOG1 SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA- EPP**  
**CNPJ/MF: 08.109.793/0001-93**  
**NIRE n.º 33210469924**

**Cláusula 1ª – Da Denominação**

A Sociedade Empresária gira sob a denominação social de **LOG1 SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA - EPP** e regido pelo presente instrumento particular, pela Lei 10.406 de 11/01/2002 e pelas demais disposições legais aplicáveis.

**Cláusula 2ª – Da Sede e Filial**

A Sociedade tem sede estabelecida na Cidade do Rio de Janeiro sito na Rua Silveira Sampaio, 90 Bloco D1 apto. 203 - Freguesia, Ilha do Governador.

§1º: A sede social da sociedade servirá somente como escritório comercial e administrativo, sendo assim, não haverá estoque nem armazenamento de produtos/materiais, ou seja, o local não será aberto ao público.

§ 2º: A Sociedade possui filiais em São Manuel/SP, Vitória/ES e Rio de Janeiro/RJ nos seguintes endereços:

1. Rua 7 de setembro, n.º 520, Centro, CEP 18650-000, São Manuel/SP.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LOG1 SOLUCOES INTEGRADAS LTDA.

NIRE: 332.1046992-4 Protocolo: 00-2023/832379-0 Data do protocolo: 25/10/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/10/2023 SOB O NÚMERO 33901926091 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 618C8A151D01EA64EA8EB87F6DDD538B9F97ACE0270F368FFF362B269C04C073

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



2. Avenida das Américas, n.º 5300, estacionamento do complexo cidade das artes, Barra da Tijuca, CEP 22.793-080, Rio de Janeiro/RJ.
3. Rua Manoel Guilherme Barbosa nº 375, loja 05, Centro, Miguel Pereira- RJ CEP: 26.900-000.
4. Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 1245, Enseada do Suá, CEP: 29050-335, Vitória/ES.

§ 3º: Poderão ser instalados e fechados depósitos, filiais e nomear representante em qualquer parte do território nacional e exterior.

### Cláusula 3ª – Dos Objetivos Sociais

1. A Matriz tem como objetivo social as seguintes atividades:
  - a. Implantação e Administração de Estacionamentos de veículos;
  - b. Implantação e operação de controle de acesso, manual e eletrônico;
  - c. Venda manual e eletrônica de bilhetes e ingressos;
  - d. Administração de empresas, projetos, planejamento e operação de atividades recreativas e lazer;
  - e. Implantação, operação e gerenciamento de quiosques de qualquer na natureza;
  - f. Prestação de serviços terceirizados e administração de mão-de-obra de qualquer natureza;
  - g. Operação de aeroportos e campos de aterrissagem;
  - h. Prestação de serviços de consultoria Empresarial;
  - i. Prestação de serviços combinados para apoio a edifícios;
  - j. Prestação de serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores;
  - k. Desenvolvimento de programas de computador e software sob encomenda;
  - l. Serviços de pintura de prédios, edifícios, pintura e sinalização em pistas rodoviárias, ruas e aeroportos;
  - m. Obras de urbanização-conservação, pavimentação e sinalização de ruas praças e calçadas em municípios;
  - n. Gestão, gerenciamento, monitoramento controle e operação de trânsito e tráfego;
  - o. Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; e,
  - p. Administração, exploração, operação, gestão e gerenciamento de terminais Rodoviários e Ferroviários;
  - q. Serviços de arquitetura;
  - r. Consultoria na estruturação de planos e projetos de mobilidade urbana, bem como em proposições projetuais de acessibilidade, mobilidade ativa e integração modal;
  - s. Projeto de mobilidade urbana para cidades;
  - t. Consultoria na área de segurança e circulação viária, com foco em ações para diminuição da acidentalidade viária e instalação de dispositivos de segurança.
  - u. Execução de projetos funcionais e executivos de sinalização (vertical e horizontal) viária em áreas urbanas e rurais, tendo em vista dispositivos e trechos viários, interseções, rotatórias, entroncamentos, acessos e demais áreas de conflito de tráfego.
  - v. Consultoria em projetos de tráfego, com foco em análise de capacidade viária, planos/coordenação semaforica, equilíbrio entre oferta e demanda de transportes, análise de níveis de serviço em áreas urbanas e rurais.
  - w. Consultoria e projeto técnico e executivo na área de estacionamento rotativo com controle de acesso e
  - x. Gestão e locação de sistema integrado de venda de tíquetes eletrônicos para estacionamentos rotativos em vias e logradouros, estacionamentos garagens e eventos.

- y. *Capacitação e treinamento de equipes para mão de obra terceirizada.*
- z. *Locação de equipamentos de para gestão de estacionamentos como também de Autoatendimento e parquímetros para estacionamentos rotativos em vias e logradouros.*

- 4. *A filial situada na Rua 7 de setembro, n.º 520, Centro, CEP 18650-000, São Manuel/SP, têm como objetivo social a atividade de estacionamento rotativo.*
- 5. *A filial situada na Rua Manoel Guilherme Barbosa nº 375, loja 05, Centro, Miguel Pereira-RJ CEP: 26.900-000, têm como objetivo social a atividade de estacionamento rotativo.*
- 6. *A filial situada na Avenida das Américas, 5300, estacionamento do complexo cidade das artes, Barra da Tijuca, CEP 22.793-080, Rio de Janeiro/RJ, têm como objetivo social a atividade de estacionamento rotativo.*
- 7. *A filial situada na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 1245, Enseada do Suá, CEP: 29050-335, Vitória/ES, têm como objetivo social a atividade de estacionamento rotativo.*

3

#### Cláusula 4ª – Do Capital Social

O Capital Social é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), divididos em 600.000,00 (seiscentos mil) quotas de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma, parcialmente integralizado em moeda corrente do País, e assim distribuídos entre os sócios:

NOME	QUOTAS	VALOR
<b>RAFAEL RAPOSO DE CARVALHO</b>	<b>594.000</b>	<b>R\$ 594.000,00</b>
<b>GUSTAVO DA SILVA FERREIRA</b>	<b>6.000</b>	<b>R\$ 6.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>600.000</b>	<b>R\$ 600.000,00</b>

#### Cláusula 5ª – Das Quotas

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas a alteração contratual pertinente. (art.1056 e art. 1057 C/C 2002).

§ 1º: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (art.1052, CC/ 2002).

§ 2º: Cada quota representativa do capital social dará direito a 1 (um) voto em deliberações sociais que sempre serão tomadas em reunião, a qual poderá ser dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

§ 3º: Por deliberação dos sócios que representem a 75% do capital social, a sociedade poderá:

- a) Abrir filiais, representações, escritórios e/ou estabelecimentos em qualquer localidade do país ou do exterior;
- b) Modificar o contrato social; e,
- c) Efetuar a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação.

#### Cláusula 6ª – Da Responsabilidade do Sócios

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LOG1 SOLUCOES INTEGRADAS LTDA.

NIRE: 332.1046992-4 Protocolo: 00-2023/832379-0 Data do protocolo: 25/10/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/10/2023 SOB O NÚMERO 33901926091 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 618C8A151D01EA64EA8EB87F6DDD538B9F97ACE0270F368FFF362B269C04C073

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



A administração dos negócios da sociedade será exercida pelo sócio **RAFAEL RAPOSO DE CARVALHO**, que assinará isoladamente, o qual representará a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente. Os sócios não poderão em qualquer circunstância, praticar atos de liberalidade em nome da sociedade, tais como a prestação de garantias de favor e outros atos estranhos ou prejudiciais aos objetivos e negócios sociais, configurando-se justa causa para efeito de exclusão do sócio nos termos do art.1.085 do Código Civil Brasileiro.

Pá 

#### Cláusula 7ª – Do Exercício Social e Balanço

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas o lucro apurado (art.1065. CC/2002).

§ 1º: Para efeito da distribuição de lucro previsto a pessoa jurídica poderá distribuir trimestralmente a título de lucros, sem incidência de IRPF o valor da base de cálculo do IRPJ, diminuído de todos os impostos e contribuições a que estiver sujeito, desde que fique demonstrado, através de escrituração contábil feita com observância da legislação comercial, que o lucro efetivo é maior que o determinado segundo as normas de apuração do regulamento do Imposto de Renda.

§ 2º: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso (arts.1071 e 1.072 § 2º e art.1078 CC/2002).

#### Cláusula 8ª – Do Prazo

A sociedade iniciou suas atividades em 22/06/2006 com prazo indeterminado.

#### Cláusula 9ª – Da Alienação de Quotas

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresso consentimento dos demais sócios. Caso um dos sócios pretenda ceder ou transferir as que possuem terão os demais os direitos de preferência na aquisição, em igualdade de condições.



Parágrafo único: O sócio que quiser se retirar da sociedade deverá comunicar essa intenção ao remanescente numa antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, quando então proceder-se-á ao levantamento de seus haveres, os quais lhe serão pagos em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas e sem juros, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após o encerramento do Balanço levantado para tal fim.

#### Cláusula 10ª – Do Impedimento ou Falecimento

Ocorrendo o impedimento ou falecimento de qualquer dos sócios na vigência do presente contrato, não implicará na extinção do negócio, devendo os herdeiros, representados pelo inventariante, exercer o direito do impedido ou extinto, permanecendo as quotas indivisíveis.

§ 1º: Proceder-se-á ao levantamento do Balanço Geral no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do óbito, para acerto final com os herdeiros, devendo o lucro porventura existente ser liquidado em 12 (doze) prestações mensais iguais e sucessivas representadas por notas promissórias emitidas pela Sociedade, sem juros e correção monetária, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias após a aprovação das contas pelos herdeiros.

§ 2º: No caso dos herdeiros desejarem ingressar na Sociedade, absorvendo as quotas do sócio falecido, com aquiescência dos demais sócios, proceder-se-á à alteração contratual, na forma da lei.

### Cláusula 11ª – Da Declaração dos Sócios

Os sócios e os administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei Especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art.1.011, § 1º, CC/2002).

Página | 5

### Cláusula 12ª – Normas Contratuais Omissas e Foro

No caso de liquidação ou dissolução da sociedade, os sócios nomearão um liquidante, determinando seus poderes, tarefas e remuneração.

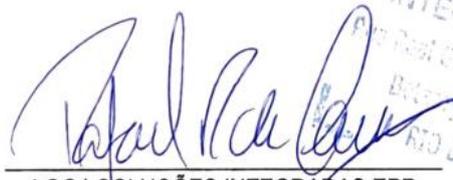
§ 1º: Por deliberação dos sócios que representem a mais da metade do capital social, a sociedade poderá:

- a) Solicitar o pedido de recuperação judicial;
- b) A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas.

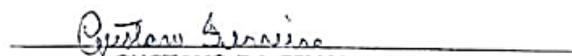
Sobre os casos não regulados neste contrato deverão ser aplicados às disposições legais constantes na Lei 10.406 de 11/01/2002, e na omissão deste também, prevalecem às disposições da Lei. 6.404/76. Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro - RJ, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e contratados, e mutuamente outorgando este contrato em todas as cláusulas e condições, assinam-no em uma via, com as testemunhas abaixo qualificadas, autorizadas todos os usos e registros necessários.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2023.

  
LOG1 SOLUÇÕES INTEGRADAS EPP  
Rafael Raposo de Carvalho  
083.231.447-10  
Sócio-Diretor



  
GUSTAVO DA SILVA FERREIRA

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LOG1 SOLUCOES INTEGRADAS LTDA.

NIRE: 332.1046992-4 Protocolo: 00-2023/832379-0 Data do protocolo: 25/10/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/10/2023 SOB O NÚMERO 33901926091 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 618C8A151D01EA64EA8EB87F6DDD538B9F97ACE0270F368FFF362B269C04C073

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 7/8



## IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA LOG1 SOLUCOES INTEGRADAS LTDA., NIRE 33.2.1046992-4, PROTOCOLO 00-2023/832379-0, ARQUIVADO EM 25/10/2023, SOB O NÚMERO (S) 33901926091, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
<input checked="" type="checkbox"/> 083.231.447-10	RAFAEL RAPOSO DE CARVALHO



25 de outubro de 2023.

**Gabriel Oliveira de Souza Voi**  
Secretário Geral

1/1

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: LOG1 SOLUCOES INTEGRADAS LTDA.

NIRE: 332.1046992-4 Protocolo: 00-2023/832379-0 Data do protocolo: 25/10/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/10/2023 SOB O NÚMERO 33901926091 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 618C8A151D01EA64EA8EB87F6DDD538B9F97ACE0270F368FFF362B269C04C073

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 8/8

**ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO ARMAÇÃO DE BÚZIOS**

**LOG1 SOLUÇÕES INTEGRADAS EPP** (impugnante), inscrita no CNPJ sob o nº 08.109.793/0001-93, sediada no endereço Rua Silveira Sampaio, nº 90, Freguesia, Rio de Janeiro - RJ, por intermédio do seu Sócio/Diretor o **Sr. Rafael Raposo de Carvalho**, portador do CPF nº 083.231.447-10 vem, com fulcro no art. 164<sup>1</sup>, da Lei nº 14.133/21 apresentar

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 001/2025**

o que se faz com base nas razões fáticas e fundamentos jurídicos a seguir expostos.

.I.

**TEMPESTIVIDADE**

Considerando a previsão contida no inciso I do art. 165, da Lei nº 14.133/21, que estabelece prazo de 3 (três) dias úteis para a interposição impugnação, considerando que a abertura está agendada para o dia 28/02/2025, portanto, o prazo encerrará em 25/02/2024 (terça-feira), às 23h59min, evidenciando-se a tempestividade do presente recurso, eis que protocolizado nesta data.

.II.

**DOS FATOS**

O Instrumento ora impugnado trata-se do Edital de Licitação na modalidade de concorrência Pública promovido pela Prefeitura Municipal de Armação de Búzios cujo escopo central é a CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO PERTINENTE À IMPLANTAÇÃO, REGULARIZAÇÃO, PADRONIZAÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E GESTÃO DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO NAS VIAS E LOGRADOUROS NO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, ATRAVÉS DO SISTEMA DENOMINADO “ZONA AZUL”, COM REMUNERAÇÃO DIRETA PELOS USUÁRIOS E REPASSE PARCIAL IMEDIATO DE RECURSOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

---

<sup>1</sup> Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

O critério de julgamento será através MAIOR LANÇE com base no percentual de repasse mínimo.

A vigência contratual está prevista pelo prazo de 120 (cento e vinte) meses, e possui o valor estimado em R\$ **68.257.920,00 (sessenta e oito milhões duzentos e cinquenta e sete mil e novecentos e vinte reais)**.

Todavia, o Edital possui certas irregularidades que afrontam a legislação de regência, bem como os dispositivos e princípios norteadores do Direito Administrativo, como:

- (I) **Restrição na exigência de qualificação técnica;**
- (II) **Ausência de divulgação do estudo econômico-financeiro;**
- (III) **Insegurança jurídica por cláusulas arbitrárias;**
- (IV) **Ausência de matriz de riscos;**
- (V) **Ausência de enquadramento na lei federal nº 8.987/95;**

Tais irregularidades devem corrigidas, pois, somente assim a proteção constitucional relativa à participação ampla e equânime de todos os interessados será plenamente garantida.

Desta feita, é dever desta ofertar a presente, a fim de que sejam afastados os vícios presentes no Edital supramencionado narrados a seguir, prezando, desta maneira, pela lisura do certame e pela concorrência isonômica entre as licitantes

### .III. **DO MÉRITO**

#### **a) Restrição indevida à competitividade**

O edital impõe **uma limitação indevida à competitividade ao exigir que a comprovação de capacidade técnica seja feita exclusivamente por meio de registros no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e no Conselho Regional de Administração (CRA).**

Essa exigência desconsidera que o Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU) também é legalmente habilitado para atuar nas atividades descritas no objeto da licitação conforme estabelecido na resolução n.º 21, de abril de 2012.

Além disso, ao restringir a comprovação apenas a atestados de capacidade técnica emitidos pelo CREA e CRA, o **edital viola princípios licitatórios essenciais, como os da isonomia, ampla concorrência e competitividade, previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.**

A exigência de profissionais registrados exclusivamente no CREA e CRA não se justifica, pois diversas licitações **com objeto idêntico ao desta** concorrência preveem a comprovação de capacidade técnica por meio de profissionais registrados não apenas no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, mas também no CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

Isso pode ser constatado em editais como:

- Concorrência n.º 001/2024 do Município de Bertioga-SP
- Concorrência n.º 002/2024 do Município de Presidente Prudente-SP
- Edital n.º 002/2023 do Município de Maricá-RJ
- Edital n.º 003/2022 do Município de Barra Mansa-RJ

Portanto, a restrição imposta no presente edital compromete a ampla concorrência e viola os princípios licitatórios.

#### **B) Ausência de estimativas e memórias de cálculo (violação ao art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021)**

O edital e seus anexos não cumprem o que determina o artigo 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que o termo de referência **deve conter estimativas do valor da contratação, acompanhadas de preços unitários e referenciais, memórias de cálculo e os documentos que lhes dão suporte.**

A ausência desses elementos compromete a competitividade do certame, **pois beneficia a empresa que atualmente executa o serviço, já que esta detém informações privilegiadas sobre receitas e custos inerentes ao objeto da licitação.** Além disso, a falta de critérios transparentes para aferição dos valores dificulta a formulação de propostas justas pelos demais concorrentes.

#### **C) Insegurança jurídica e violação ao art. 6º, inciso LVI, da Lei nº 14.133/2021**

O artigo 6º, inciso LVI, da Lei nº 14.133/2021, lista condutas que podem provocar danos ao patrimônio da Administração, incluindo, entre outras situações:

*“(...) d) outras alterações de cláusulas financeiras que gerem recebimentos contratuais antecipados, **distorção do cronograma físico-financeiro**, prorrogação injustificada do prazo contratual com custos adicionais para a Administração **ou reajuste irregular de preços.**”*

O item 25 do Termo de Referência prevê que **"o repasse mínimo aceito dos valores arrecadados pelos veículos estacionados nas vias públicas do município poderá ser reduzido ou majorado através de decreto do chefe do Poder Executivo, após decorridos 12 meses."**

Entretanto, o edital não define **critérios objetivos e precisos para essa alteração**, conferindo margem para reajustes arbitrários, o que viola o princípio da legalidade e da segurança jurídica.

A ausência de parâmetros claros pode resultar em distorções financeiras e impactos negativos para o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, permitindo que a Administração altere unilateralmente um dos principais elementos do contrato sem justificativa técnica adequada.

#### **D) Ausência de matriz de riscos violação ao art. 22 § 3º**

O §3º do artigo 22 da Lei nº 14.133/2021 estabelece a obrigatoriedade da matriz de riscos em contratações integrada. Essa exigência tem como finalidade distribuir de forma clara e objetiva as responsabilidades entre a Administração Pública e a contratada, prevenindo litígios e garantindo maior previsibilidade na execução contratual.

No entanto, o edital em questão não prevê a matriz de riscos, o que compromete a segurança jurídica da contratação e fere diretamente o princípio da legalidade, tornando o contrato passível de nulidade. A ausência desse instrumento pode resultar em desequilíbrios econômico-financeiros, onerar indevidamente a Administração ou a contratada e dificultar a adequada gestão do contrato, gerando insegurança para os licitantes e potenciais problemas na execução dos serviços.

Dessa forma, a omissão da matriz de riscos neste edital não apenas contraria a legislação vigente, mas também compromete a transparência e a isonomia do certame, favorecendo incertezas quanto às obrigações e riscos assumidos pelas partes.

#### **E) Não observância das cláusulas essenciais estipuladas pela lei 8.987/95**

Verifica-se que a minuta do contrato é omissa em diversos pontos obrigatórios pela Lei de Concessões Públicas, (Lei n.º 8.987/95). Infelizmente, sem o cumprimento da lei, **o contrato poderá ser anulado**, levando o município e o futuro concessionário a grandes prejuízos. O Art. 23 da Lei nº 8.987/95 estabelece o rol das cláusulas que devem constar no contrato de concessão:

*Art. 23. São cláusulas essenciais do contrato de concessão as relativas: I - ao objeto, à área e ao prazo da concessão; II - ao modo, forma e condições de prestação do serviço; III - **aos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço**; V - aos direitos, garantias e obrigações do poder concedente e da concessionária, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão do*

*serviço e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e das instalações; VI - aos direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização do serviço; VII - à forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e práticas de execução do serviço, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-la; VIII - às penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita a concessionária e sua forma de aplicação; IX - aos casos de extinção da concessão; X - aos bens reversíveis; XI - aos critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas à concessionária, quando for o caso; XII - às condições para prorrogação do contrato; XIII - à obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas da concessionária ao poder concedente; **XIV - à exigência da publicação de demonstrações financeiras periódicas da concessionária;** e XV - ao foro e ao modo amigável de solução das divergências contratuais.*

O **Contrato não prevê matriz de risco, critério de desempenho e é omissivo quanto às exigências dos incisos III, VII, XII, XIV**, portanto, o edital não atende as exigências do artigo 18 da lei das concessões, por não apresentar as cláusulas alhures mencionadas.

#### **.IV.** **DOS PEDIDOS**

Ante ao exposto, requer que seja recebida e provida a presente impugnação com a consequente suspensão do Edital de Concorrência Pública nº 001/2025, para as retificações necessárias.

Na remota hipótese de isso não ocorrer, o que se admite apenas para argumentar, a remessa deste recurso administrativo à Autoridade imediatamente superior.

Rio de Janeiro, dia 24 de fevereiro de 2025.

RAFAEL RAPOSO DE  
CARVALHO:083231  
44710

Assinado de forma digital por  
RAFAEL RAPOSO DE  
CARVALHO:08323144710  
Dados: 2025.02.24 17:38:35  
-03'00'

**LOG1 SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA EPP**  
**08.109.793/0001-93**